



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Gararu**

---

Nº Processo 202069000128 - Número Único: 0000128-56.2020.8.25.0031

Autor: MARIVALDA SOUZA CARDOSO E OUTROS

Réu: null

---

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

**Processo 202069000128**

1.

2. **SENTENÇA**

**MARINALVA SOUZA CARDOSO**, já qualificada na exordial, por conduto de Defensor Dativo legalmente habilitado, requer a expedição de **Alvará Judicial para levantamento de valor retido do Seguro DPVAT, que faz jus em face do falecimento de seu companheiro MANOEL MESSIAS RAMOS.**

Com a inicial juntou documentos de fls. 11/17.

Deferido o benefício da justiça gratuita à fl. 25.

Ofício da Seguradora Líder acostado às fls. 95/96, informando o pagamento de R\$ 964,29, efetuado em 13/01/2020, para os herdeiros: Cristina Oliveira Ramos, Emanuel Cerqueira Ramos, Manoel Messias Ramos Filho, Flávia Rejanne Freitas Ramos, John Dalton Freitas Ramos e Marcos Andre Freitas Ramos.



Os herdeiros Cristina Oliveira Ramos, Emanuel Cerqueira Ramos e Manoel Messias Ramos Filho, foram devidamente intimados, sendo que estes não apresentaram qualquer objeção ao andamento processual.

Ofício da Seguradora Líder encaminhando a este Juízo cópia da guia de depósito judicial e comprovante de pagamento no valor de R\$ 6.750,00, às fls. 214//216 dos autos.

Petição da parte autora, requerendo que seja confeccionado alvará liberatório em favor da requerente à fl. 219 dos autos.

**É o breve relatório. DECIDO.**

Tratam os presentes autos de requerimento para expedição de *Alvará Judicial* visando à retirada de quantia monetária relativa ao **SEGURO DPVAT** decorrente do falecimento de **MANOEL MESSIAS RAMOS**. A matéria é albergada nos artigos 1º da Lei nº. 6.858/80 e artigos 1º e 2º, do Decreto nº. 85.845/81, que a regulamenta.

Ora, consoante documentação acostada, o falecido era companheiro da requerente, como bem atesta a Escritura Pública de Declaração (fl. 14).

O pleito cinge-se ao levantamento de numerário relativo ao **SEGURO DPVAT**, não requerendo, a legislação citada, qualquer outra prova, a não ser a concernente à habilitação de dependência ou sucessão prevista na Lei Civil Pátria, além da declaração de inexistência de outros bens a inventariar.

Ante tais considerações, considerando as razões da parte requerente, bem como com base nos dispositivos acima referenciados e documentação acostada, **DEFIRO o pedido e determino a expedição do competente ALVARÁ**, autorizando a parte autora – **MARINALVA SOUZA CARDOSO**, a levantar a quantia existente, constante à fl. 216, referentes ao **SEGURO DPVAT**, depositada no Banco Banese.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, gozando, todavia, do benefício do art. 12 da Lei 1060/50.

Expeça-se o competente alvará.



Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros cartorários, inclusive SCP deste Poder, arquivando-se o presente feito.

Deixo de condenar a requerente em honorários advocatícios, em razão de o feito processar-se através de jurisdição voluntária.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Gararu, em 08/03/2023, às 09:53:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000474535-30**.

---